



187	E
Nº	PÚBLICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



57662127302019

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 004529/2019 - Externo**

**12/08/2019 16:37:25**

Requerente

**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**

Detalhamento

**SOLICITAÇÃO FAZ.**

07	A
Nº	Extrínica

**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 26.649.341/000186

R. Antonia Simões de Almeida, Bairro Aloizio, Conceição da Barra - ES

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 005/2019**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ESPIRITO SANTO.

REF.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019

Processo Administrativo nº 03827/2019

A empresa **MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI**, possuidora do CNPJ nº 26.649.341/0001-86, no endereço/unidade Rua Antonia Simões de Almeida, 641, Braço do Rio, Conceição da Barra - ES, neste ato representada pelo sócio-administrador Sra. Ivonete Pires de Jesus Brito, portadora da Carteira de Identidade 1222055, CPF 009.824.787-55, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, subscreve, considerando o seu interesse direito na participação do certame supra, na qualidade de licitante, por ser prestadora do serviço solicitado no presente edital, vem, tempestivamente, com fulcro no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações c/c Art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, interpor

**IMPUGNAÇÃO**

ao edital de Tomada de Preços nº 005/2019 pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Com o intuito de se fazer valer o direito, o impugnante respaldado no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93, onde diz que:

*Ivonete Pires de Jesus Brito*

**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 26.649.341/000186

R. Antonia Simões de Almeida, Bairro Aloizio, Conceição da Barra - ES

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Interpõe a presente impugnação na data de 12/08/2019. De certo que a abertura aconteceria em 14/08/2019 às 14h (conforme preambulo do edital), ou seja, no segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes, justamente para que a Comissão tenha tempo hábil para analisar, julgar e suspender a abertura, respeitando os prazos legais que lhe são impostos.

Igualmente, é certo e comprovado que o impugnante postula na qualidade de concorrente interessado.

**2. DAS PRELIMINARES**

**2.1. DA VIOLAÇÃO AO ART. 39, II, "a" DA LEI 13.303/16**

Verifica-se que uma regra básica da licitação em questão, o prazo mínimo entre a publicação e a abertura das propostas seria de 15 dias úteis. Neste caso sendo violado, talvez por descuido, a primeira regra da fase externa licitatória, quando fora publicado 1ª Retificação do Edital em epígrafe, no dia 30/07/2019 (conforme anexo da página 9 do Diário Oficial do Espírito Santo publicado no dia 30/07/2019 – ANEXO I).

A regra geral licitatória, trazida pela Lei Federal 13.303/16, cujo rol de prazos específico:

Igualmente, o Art. 39, II, "a" da Lei Federal 13.303/16, diz o seguinte, *in verbis*:

Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

*R*

**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 26.649.341/000186

R. Antonia Simões de Almeida, Bairro Aloizio, Conceição da Barra - ES

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;  
b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

Ora, a legislação citada dilata ainda mais o prazo inicial para 15 (quinze) dias uteis. Assim, quando há norma em específico, a mesma deve ser utilizada em detrimento da regra geral. E, mesmo que a PMS optasse pelo uso da regra geral, não se isenta de respeitar as demais leis e decretos vigentes.

Existem situações onde a Administração, após a publicação do aviso de licitação, é obrigada a realizar alterações no instrumento convocatório. Seja por conveniência do órgão licitador para uma melhor adequação, ou por razão de provocações de terceiros, através da figura jurídica da impugnação ao instrumento convocatório. Dessa forma, trazemos o posicionamento do Prof. Marçal Justen Filho, que registra o seguinte ensinamento:

“A administração tem total liberdade para alterar as condições inseridas no instrumento convocatório (respeitado a lei, é claro).”

Igualmente, o Prof. Jessé Torres Pereira junior escreve:

“As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modifica-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é crucial, que o faça antes de iniciada a competição.”

**2.2. DA VIOLAÇÃO A RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E AMPLITUDE DE CONCORRENCIA DEFINIDAS NA LEI 8.666/93:**

O citado equívoco ocorre na perspectiva da habilitação técnica, impossibilidade de utilização exclusiva de atestados de capacidade técnica em nome dos profissionais do quadro técnico exigindo-se atestados em nome da empresa licitante; Existindo duplicidade de exigência em relação a habilitação técnica pois no item 6.8.5 alínea 'e' "A licitante deverá dispor de Atestado(s) em nome do Profissional Responsável Técnico indicado pela licitante[...] que comprove(m) a execução de serviços de maior relevância e valor significativo compatíveis com objeto desta licitação[...]" e na alínea 'f' "A licitante deverá dispor de Atestado(s) Técnico(s), onde conste o seu nome como executora, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU [...]."

O item 6.8.6 alínea 'e' trata da capacidade técnica profissional, e nesse caso a exigência se direciona ao profissional responsável técnico que representará a empresa, o qual deve comprovar que tem capacidade de coordenar a execução da obra. Sendo essa suficiente para comprovar aptidão técnica da licitante. Sobre esse tema, Marçal Justen Filho (2010, p. 436) alerta:

**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 26.649.341/000186

R. Antonia Simões de Almeida, Bairro Aloizio, Conceição da Barra - ES

“O desempenho profissional e permanente da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. Utiliza-se a expressão “capacitação técnica operacional” para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa. Não se trata de haver executado individualmente uma certa atividade, produzida pela atuação pessoal de um único sujeito. Indica-se a execução de um objeto que pressupõe a conjugação de diferentes fatores econômicos e uma pluralidade (maior ou menor) de pessoas físicas (e, mesmo, jurídicas). O objeto executado revestia-se de complexidade de ordem a impedir que sua execução se fizesse através da atuação de um sujeito isolado. Portanto, não se tratou de experiência pessoal, individual, profissional. Exigiu-se do sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, **imprimindo a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatório**”.

Por outro lado, a exigência da capacidade técnico operacional tem expressa previsão no Art. 30, inciso II e § 3º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - [...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 26.649.341/000186

R. Antonia Simões de Almeida, Bairro Aloizio, Conceição da Barra - ES

Verifica-se que o início do Art. 30 da Lei 8.666/1993 se inicia com: "A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**" justamente para que se tenha pré-estabelecido os parâmetros para contratação pública, não ficando a bel prazer de quem quer que seja a inclusão ou exclusão de exigências, que mesmo que de forma não intencional, causaria prejuízos ao erário por prejudicar o princípio da Ampla Concorrência.

Ora, pode-se alegar que tal exigência se faz pela complexidade do serviço e por isso análise da comprovação por parte da licitante. Mas mesmo isso é exaustivamente elucidado e clarificado no texto da lei em questão. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - [...]

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

Se a citada obra fosse caracterizada como serviço de alta complexidade, como elucidado acima, não resta dúvida que ainda assim seria outra a solicitação e não a que é exigida no Edital em questão.

Sendo assim, não resta ao que concluir senão que a alínea 'f' do item 6.8.5 é ilegal, arbitrária e acarretará prejuízos ao erário público por restringir a competição.

Para não restar dúvida, vejamos o que o CONFEA delibera sobre a Qualificação Técnica de uma empresa para execução de obras de Engenharia Civil, na Resolução nº 217/1973

Art. 1º - Considera-se acervo técnico do profissional a experiência por ele adquirida na participação em estudos, planos, projetos, obras ou serviços, no desempenho de atividades do ensino ou pesquisa, no exercício de encargos de produção técnica especializada, na participação em cursos especializados, e em prêmios ou distinções por atividades profissionais.

Parágrafo único - **Ao retirar-se de uma pessoa jurídica, o profissional levará consigo seu acervo técnico.**

Art. 2º - **A capacidade técnica de uma pessoa jurídica é representada pelos acervos técnicos dos profissionais do seu quadro técnico, bem como dos seus consultores técnicos devidamente contratados.**

**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 26.649.341/000186

R. Antonia Simões de Almeida, Bairro Aloizio, Conceição da Barra - ES

**Art. 3º - A capacidade técnica de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do acervo técnico do seu quadro de profissionais e ou de seus consultores.**

[...]

Não resta ao que se questionar que a Capacidade Técnica de uma empresa (relacionado a obras e serviços de Engenharia no Brasil) esta atrelada aos seus responsáveis técnicos. Sendo assim, mesmo que uma empresa possua a exigência ilegal que se refere a alínea 'f' do item 6.8.5 a mesma só teria validade se os engenheiros que compõe o quadro de execução do serviço do atestado em questão estiverem ativos no quadro de funcionários da empresa, situação que gera uma diminuição enorme no número de licitantes que possam participar cumprindo tal exigência.

### 3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se, em apertada síntese, de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS que tem por objetivo a "Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para a CONCLUSÃO de Obra de Construção de Estádio de Futebol, localizado na Rua Sidal Rosa, s/nº., Bairro Bionativa, Quadra 24, na sede do Município de Sooretama-ES, com aplicação de mão de obra qualificada, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob empreitada".

Desde início já fica claro que o Edital é para contratação de obras e serviços. Tendo a contagem dos dias entre publicação da retificação e previsão de abertura, inferior ao que o prazo legal, como elencado no item 2.1. Sendo assim necessário o **CANCELAMENTO IMEDIATO** da licitação em epígrafe, bem como seja atentado as exigências da recente jurisprudência elencada acima, para que o procedimento seja feito totalmente dentro da legislação vigente.

Percebendo ainda que alínea 'f' do item 6.8.5 nas razões que foram exaustivamente elucidadas acima, retirando a exigência de atestado de capacidade técnica em nome da empresa como foi citado acima, tem caráter ilegal e restritivo.

O Ilustre Doutrinador afirma: "**Sempre que estabelecer exigência restritiva deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzem à similitude entre o objeto solicitado e a exigência constante do edital.**"

Dessa forma, o procedimento licitatório na forma atualmente redigida na Capacitação Técnica - OPERACIONAL não pode prevalecer, pois alija do certame, de forma injustificável, a participação de inúmeras empresas portadoras de quadro técnico que dispõe de atestado de aptidão e sendo assim a empresa possui aptidão, o que certamente reduzirá o número de participantes na Licitação em questão.

**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 26.649.341/000186

R. Antonia Simões de Almeida, Bairro Aloizio, Conceição da Barra - ES

Em caso de não aceitação do presente instrumento, esta empresa por se sentir prejudicada de participar da Licitação Pública em questão, impetrará Mandato de Segurança

**4 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS**

**CONSIDERANDO**, como é cediço, que o EDITAL DE LICITAÇÃO é um ATO pelo qual a ADMINISTRAÇÃO divulga a abertura do CERTAME LICITATÓRIO, fixa os REQUISITOS para a participação do PROCESSO, define o OBJETO e as CONDIÇÕES BÁSICAS do CONTRATO e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas e, por este motivo, o citado INSTRUMENTO não pode contemplar, nos seus ITENS/CLÁUSULAS, qualquer tipo de VÍCIO DE FORMA ou IRREGULARIDADE no cumprimento da LEI;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os VÍCIOS DE FORMA encontrados no INSTRUMENTO EDITALÍCIO e seus ANEXOS são decisivos na FORMAÇÃO DE PREÇOS da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO do PROCESSO “*ut retro*”;

**CONSIDERANDO**, portanto, que o PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE será “*FERIDO*” se o EDITAL não for IMPUGNADO, ou, ainda, se as CONDIÇÕES CONTRATUAIS apresentadas por V.Sa. forem CONTRATADAS certamente, em algum momento da vigência do CONTRATO, essa ADMINISTRAÇÃO causará prejuízos incalculáveis ao ERÁRIO PÚBLICO e às CONTRATADAS e, objetivando que este fato não aconteça, esta IMPUGNANTE irá utilizar todos os meios ADMINISTRATIVOS e JUDICIAIS para ANULAR o EDITAL em questão;

**CONSIDERANDO**, enfim, que a ADMINISTRAÇÃO desse ÓRGÃO tem o PODER - DEVER de rever seus ATOS quando EIVADOS DE VÍCIOS, seja de OFÍCIO ou mediante PROVOCAÇÃO, com é o caso em comento, conforme já assim decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; e,

**FINALMENTE**, não obstante as IRREGULARIDADES e/ou ILEGALIDADES aqui exaustivamente elencadas, esta EMPRESA IMPUGNANTE **REQUER** que V.Sa., com base na PRESENTE PROPOSTA de IMPUGNAÇÃO do ATO CONVOCATÓRIO em tela,

**DETERMINE A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL retro mencionado e,**

caso assim V.Sa. não proceda ou venha utilizar-se da OMISSÃO ADMINISTRATIVA para ganhar tempo e dar andamento ao mencionado PROCESSO LICITATÓRIO, esta LICITANTE irá IMPETRAR REPRESENTAÇÕES ao que se fizer cabível, além do MANDADO DE SEGURANÇA, com PEDIDO DE LIMINAR, de

**ANULAÇÃO do EDITAL do TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019,**

**referente ao PROCESSO Nº 03827/2019,**

por encontrar-se o mesmo revestido de VÍCIOS DE FORMA e de ILEGALIDADES no que concerne às CLÁUSULAS RESTRITIVAS e ARBITRÁRIAS que, como é público e notório, irão PREJUDICAR o INTERESSE PÚBLICO

Diante do exposto, requer o provimento imediato da presente impugnação para que esse órgão licitante suspenda o viciado Edital.



**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 26.649.341/000186

R. Antonia Simões de Almeida, Bairro Aloizio, Conceição da Barra - ES

Requer ainda:

- a) Recebimento da impugnação quanto à tempestividade e deliberação.
- b) Aplicabilidade do Art. 39, II, "a" da Lei Federal 13.303/16 sendo respeitado o prazo mínimo de 15 dias uteis para contratação de serviços.
- c) Que seja remetido o processo ao setor responsável para adequação das necessidades de atestado de capacidade técnica, uma vez que a mesma esta narrada no termo de referência.
- d) Retirada da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante registrado no CREA.
- e) Seja encaminhado cópia deste documento para ciência do Prefeito Municipal, Secretário da pasta e do Procurador Municipal.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

12 de Agosto de 2019

*Iranete Pires de Jesus Brito*  
MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Julho de 2019.

Ribeiro da Vitória.

Leia-se: Tendo como credenciados e habilitados os seguintes agricultores familiares: Marcio Wagner Canal, Maria Rita Moschen Canal, Ivana do Amparo Silva, Cleibiane Rosa Arnholz de Souza, Erlando Pereira de Amorim, Alison Sperandio Azeredo, Lindomar Ribeiro da Vitória.

\* Publicado no dia 02/05/2019 no Jornal DIOES de Pág. 12. São Domingos do Norte/ES, 29 de julho de 2019.

Roque Siqueira Gomes  
Presidente CPL  
Protocolo 509715

**ERRATA DO RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018**

Onde se lê: Tendo como credenciados e habilitados os seguintes agricultores familiares: Edmundo Schneider, Evanilda Pereira de Amorim, Leandro Pereira de Amorim, Petrina Ferreira dos Santos Berger, Roberto Marcos de Almeida, Solange da Silva. Leia-se: Tendo como credenciados e habilitados os seguintes agricultores familiares: Leandro Pereira de Amorim, Petrina Ferreira dos Santos Berger, Roberto Marcos de Almeida, Solange da Silva. Publicado no dia 30 de novembro de 2018 no jornal DIOES, pag. 12. São Domingos do Norte/ES, 29 de julho de 2019.

Roque Siqueira Gomes  
Presidente da CPL  
Protocolo 509755

**São Gabriel da Palha**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019**

**DATA DE ABERTURA: 15/08/2019 às 16:00h.**

**OBJETO:** execução de obra para construção de quadra no Córrego Invejada, Município De São Gabriel Da Palha.

O edital poderá ser retirado através do site [www.saogabriel.es.gov.br](http://www.saogabriel.es.gov.br), e as demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, 29/07/2019  
**WANDERSON RUBIM DA SILVA**  
Presidente da CPL  
Protocolo 510028

**ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços destinados ao Transporte Escolar Rural dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, exclusivamente da Rede Estadual de Ensino/Educação de Jovens e Adultos deste município, com veículos em perfeito estado de uso e conservação, por um período de 12 (doze) meses, durante os dias letivos. O edital poderá ser retirado no site [www.saogabriel.es.gov.br](http://www.saogabriel.es.gov.br). Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

Onde se lê: DATA DE ABERTURA: 21/08/2019 às 13 h.

**Leia-se: DATA DE ABERTURA: 12/08/2019 às 13 h.**

Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362, São Gabriel da Palha, em 29/07/2019.

**ERLITON DE MELLO BRAZ**  
Pregoeiro Oficial  
Protocolo 510055

**Sooretama**

**1ª RETIFICAÇÃO - ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para amplo conhecimento dos interessados que o Edital em comento sofreu sua **1ª RETIFICAÇÃO**, conforme constam as informações no site da PMS, e que, realizaremos a abertura da **TOMADA DE PREÇO nº. 005/2019**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia para a CONCLUSÃO de Obra de Construção de Estádio de Futebol**, localizado na Rua Sidal Rosa, s/nº., Bairro Bionativa, Quadra 24, na sede do Município de Sooretama-ES, com aplicação de mão de obra qualificada, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob empreitada e nos termos deste Edital e de todos os seus demais anexos.

**ABERTURA DA SESSÃO PASSA A SER NO DIA 14/08/2019, às 14h30mm**, na sala de reuniões desta prefeitura, na Rua Vitório Bobbio, nº 281 - centro, Sooretama. Informações sobre a retirada do edital e seus anexos, através do site: [www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br) ou telefone: (27) 3273-1282 em dias úteis, das 13hs00 às 17hs00.

**RONISON M. ALVES**  
Presidente da CPL - Sooretama/ES  
Protocolo 509804

**ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 043/2019.**

O município de Sooretama - ES, por intermédio de sua Equipe de Pregão conforme **DECRETO Nº 41/2019**, torna público para amplo conhecimento dos interessados que realizará a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019, REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes para a Banda Marcial do Município de Sooretama, licitação do tipo "menor preço por item", com entrega parcelada, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente).

**ABERTURA DA SESSÃO SERÁ NO DIA 13/08/2019, às 09hs00mm**, na sala de reuniões desta prefeitura,

na Rua Vitório Bobbio, nº 281 - centro, Sooretama. Informações sobre a retirada do edital através do telefone: (27) 3273-1282/3273-1273 em dias úteis, das 13hs às 17hs. Sooretama- ES, 29 de Julho de 2019.

**JOÃO PAULO DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial  
Protocolo 509844

**ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 042/2019.**

O município de Sooretama - ES, por intermédio de sua Equipe de Pregão conforme **DECRETO Nº 41/2019**, torna público para amplo conhecimento dos interessados que realizará a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019, contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais destinados à pavimentação de vias públicas do município de Sooretama/ES**, licitação do tipo "menor preço por item", com entrega parcelada, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente). **ABERTURA DA SESSÃO SERÁ NO DIA 09/08/2019, às 14hs00mm**, na sala de reuniões desta prefeitura, na Rua Vitório Bobbio, nº 281 - centro, Sooretama. Informações sobre a retirada do edital através do telefone: (27) 3273-1282/3273-1273 em dias úteis, das 13hs às 17hs. Sooretama- ES, 29 de Julho de 2019.

**JOÃO PAULO DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial  
Protocolo 509857

**Vila Velha**

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2019. PROCESSO Nº. 33.223/2018. DAS PARTES:** PMVV X NILCATEX TEXTIL LTDA. **Do objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Confecção e Fornecimento de Fardamento Escolar (Uniforme), destinados aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino de Vila Velha. **Do Valor Global:** R\$ 3.449.900,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir de sua assinatura. SEMED/PMVV. Protocolo 509812

**Câmaras**

**Linhares**

A CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES comunica que, em despacho proferido no **Processo de Inexigibilidade Nºs. 000023/2019** o Sr. RICARDO

BONOMO VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, reconheceu a INEXIGIBILIDADE da licitação objetivando a contratação da Empresa D. PORTO EDITORA ME, com vista a contratação de assinaturas anuais do jornal TERRAL, visando o fornecimento semanal nos gabinetes legislativos de Casa de Leis., no valor global de R\$ 4.500,00 quatro mil quinhentos reais, representando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por assinatura anual, fundamentado no parecer jurídico da Procuradoria Geral, com substanciamento na Lei 8.666/93 art. 25.1 constante do **Processo Administrativo Nº 003572/2019.**

Linhares - ES  
29 de julho de 2019.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Protocolo 509641

**Entidades Federais**

**Conselho Regional de Enfermagem**

**AVISO DE RESULTADO E DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 011/2019 Processo nº 2416/2018.** O Coren-ES, por intermédio da Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5450/05 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2019, com a devida homologação da autoridade competente, a Presidente Andressa Barcellos de Oliveira, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, conforme as especificações descritas no anexo I do edital. **Empresa Vencedora: Lote único: Delta Automotores LTDA. -ME**, inscrita no CNPJ nº 05.080.045/0001-37, a qual ofertou o valor de R\$ 14.349,60 (quatorze mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Vitória/ES, 26 de julho de 2019. Thais de S. Lima Teixeira - Pregoeira/Coren-ES.

Protocolo 509633

**Entidades Municipais**

**Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 000139/2019** A FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES - FUNDAÇÃO FACELI, torna público que no dia 15 de agosto de 2019, às 09:00 horas, realizará licitação na modalidade PREGÃO visando na forma PRESENCIAL, visando

X  
Sem Efeito

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**  
**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME**  
**CNPJ n.º 26.649.341/0001-86**

197 E  
RUBRICA

**IVONETE PIRES DE JESUS BRITO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado a Rua Antonia Simões de Almeida, n.º 633, Braço do Rio, Aloizio Feu Smiderle, Conceição da Barra/ES, Cep.: 29.967-000, nascida em 29 de agosto de 1973, filha de Jose Maria de Jesus e Ana Pires de Jesus, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.222.055-ES, expedida pela SPTC/ES em 01/10/1998, e inscrita no CPF sob n.º 009.824.787-55. Na condição de única sócia da empresa "**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME**", com sede à Rua Antônia Simões de Almeida, n.º 633, Braço do Rio, Aloizio Feu Smiderle, Conceição da Barra/ES, Cep.: 29.967-000, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.341/0001-86, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 12/01/2015, sob n.º 32.201.86.746, Resolve transformar a sociedade limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TIPO JURÍDICO**

Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, passando a denominação social a ser "**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI - ME**".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL**

O capital da empresa que era de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil reais), em razão da transformação, passa a ser de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional, que nesta data, passa a constituir o capital da empresa, "**MAQSERVICE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI - ME**".

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**IVONETE PIRES DE JESUS BRITO**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado a Rua Antonia Simões de Almeida, n.º 633, Braço do Rio, Aloizio Feu Smiderle, Conceição da Barra/ES, Cep.: 29.967-000, nascida em 29 de agosto de 1973, filha de Jose Maria de Jesus e Ana Pires de Jesus, portador da Carteira de Identidade n.º 1.222.055-ES, expedida pela

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 12:27 SOB Nº 32600215861.  
PROTOCOLO: 182066878 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803347850. NIRE: 32600215861.  
MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 15/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br



Sem Efeito

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI MAQSERVICE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ n.º 26.649.341/0001-86

SPTC/ES em 01/10/1998, e inscrito no CPF sob n.º 009.824.787-55, constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, mediante as condições seguintes:

198 e

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, girará sob o nome empresarial de "MAQSERVICE MAQUINAS E SERVIÇOS EIRELI - ME", com sede à Rua Antônia Simões de Almeida, n.º 633, Braço do Rio, Aloizio Feu Smiderle, Conceição da Barra/ES, Cep.: 29.967-000, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.341/0001-86, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa tem sede na Rua Antônia Simões de Almeida, n.º 633, Braço do Rio, Aloizio Feu Smiderle, Conceição da Barra/ES, Cep.: 29.967-000, inscrito no CNPJ sob n.º 26.649.341/0001-86, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL

A empresa tem o capital de R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A empresa tem por objeto:

1. Serviços de engenharia;
2. Aluguel de andaimes;
3. Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
4. Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
5. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
6. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
7. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
8. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
9. Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;

8



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 12:27 SOB Nº 32600215861.  
PROTOCOLO: 182066878 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803347850. NIRE: 32600215861.  
MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 15/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br

12	A
Nº	Rúbrica

X  
1 Sem Efeito  
RUBRICA

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI  
MAQSERVICE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME  
CNPJ n.º 26.649.341/0001-86

200  
E  
RUBRICA

39. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
40. Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
41. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos; perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
42. Transporte rodoviário de mudanças;
43. Transporte rodoviário de produtos perigosos.

### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 1) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 2) 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
- 3) 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- 4) 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 5) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 6) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 7) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 8) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 9) 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 10) 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- 11) 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 12) 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 13) 52.12-5-00 - Carga e descarga;
- 14) 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 15) 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 16) 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 17) 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 18) 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 19) 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

8

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 12:27 SOB Nº 32600215861.  
PROTOCOLO: 182066878 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803347850. NIRE: 32600215861.  
MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI



Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 15/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br

14  
Nº  
RUBRICA  
13/16

361 X  
Sem Efeito

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI  
MAQSERVICE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-ME  
CNPJ n.º 26.649.341/0001-86

202 E

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo titular **Ivone Pires de Jesus Brito**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitada ao capital integralizado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício da empresa em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeito de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

### CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de São Mateus - ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

São Mateus - ES, 23 de julho de 2018.

Cartório de Registro  
Civil e Tabelionato  
São Mateus ES

Ivone Pires de Jesus Brito  
IVONETE PIRES DE JESUS BRITO



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 12:27 SOB Nº 32600215861.  
PROTOCOLO: 182066878 DE 30/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803347850. NIRE: 32600215861.  
MAQSERVICE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI

Paulo Cezar Juffo  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 15/08/2018  
www.simplifica.es.gov.br

Nº Rubrica

15/116